



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

DECRETO GP Nº 15/2021

Cocal de Telha – PI, 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no Município de Cocal de Telha-PI até o dia 18 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí determinou novas medidas sanitárias a serem adotadas através do Decreto nº 19.576, de 10 de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no Município de Cocal de Telha-PI até o dia 18 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 13 até o dia 18 de abril de 2021 fica **PROIBIDA** a realização de **EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS** que causem aglomerações (festas, confraternizações, sejam em clubes ou espaços abertos).

Art. 3º - A partir do dia 13 até o dia 18 de abril de 2021, fica **PROIBIDA** a realização de quaisquer tipos de **EVENTOS ESPORTIVOS** (competições, jogos, torneios, etc).

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamentos em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 5º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL**, poderão funcionar do dia 13 até o dia 17 de abril de 2021, até às 17h e no dia 18 de abril de 2021 até 12h, respeitando integralmente os Protocolos e Recomendações Higienicossanitárias para contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: no período definido neste Decreto, fica determinado que:

I - nos estabelecimentos comerciais em geral, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II - será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após o horário de encerramento, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até os horários definidos neste Decreto, será permitido o seu atendimento;

Art. 6º - As seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:** mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, farmácias e drogarias poderão funcionar do dia 13 até o dia 18 de abril de 2021, até às 19h.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados e padarias será vedado o consumo de alimentos e bebidas no próprio estabelecimento.

Art. 7º - Os **BARES, TRAILERS, QUIOSQUES E RESTAURANTES** existentes no Município de Cocal de Telha - PI poderão funcionar da seguinte forma:

I – **BARES:** A partir do dia 13 até o dia 15 de abril de 2021 até às 21h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

II – **BARES:** A partir do dia 16 até o dia 18 de abril de 2021 somente na modalidade *delivery ou drive-thru*.

III – **TRAILERS, QUIOSQUES E RESTAURANTES:** Localizados as margens da BR - 343 voltados para o setor de alimentação de pessoas em trânsito: do dia 13 até o dia 18 de abril de 2021, 24h, vedada a venda de bebida alcoólica.

PARÁGRAFO ÚNICO: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre mesas, higienização das mesas após a utilização das mesmas, disponibilização de álcool em gel nas mesas para higienização dos clientes, constante realização de limpeza do ambiente, etc.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

Art. 8º - As **ATIVIDADES RELIGIOSAS**: No período do dia 13 até o dia 18 de abril de 2021 poderão funcionar com público limitado a 25% (vinte por cento) da capacidade de templos e igrejas, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração.

PARÁGRAFO ÚNICO: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre as pessoas, higienização de bancos e cadeiras após a realização de eventos, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos na entrada dos templos e igrejas, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

Art. 9º - No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 13 ao dia 18 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 18 de abril se estenderá até as 5h do dia 19 de abril de 2021.

Art. 10 - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PARÁGRAFO ÚNICO: para aplicação da multa a Vigilância Sanitária Municipal deverá analisar a gravidade da conduta e a condição econômica do infrator.

Art. 11 - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 - Fica estabelecido que os órgãos administrativos municipais funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público, no período de 13 a 15 de abril de 2021, de 7:30h às 11:30h.

§ 1º No dia 16 de abril de 2021, não haverá expediente nos órgãos administrativos municipais com exceção dos serviços relacionados no § 2º deste artigo.

§ 2º - Não se aplicam os efeitos deste Decreto ao funcionamento e à conservação dos bens públicos, à limpeza urbana, o Conselho Tutelar, ao serviços essenciais e os de caráter de extrema urgência, inclusive o funcionamento dos serviços de atendimento nos Postos de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 13 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021).

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal